

Guia de Prescrição para Médicos-Veterinários: Medicamentos Controlados e Antimicrobianos

A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial humanos e veterinários e de antimicrobianos humanos exige do médico-veterinário atenção às normas específicas que variam conforme a natureza do medicamento, a finalidade terapêutica e o órgão regulador competente. Existem dois regimes distintos de controle, o regime sanitário sob competência da ANVISA, aplicável aos medicamentos de uso humano, e o regime agropecuário sob competência do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), aplicável aos produtos de uso veterinário.

No que se refere aos medicamentos controlados de uso veterinário, o regime vigente está disciplinado pela Portaria MAPA nº 837/2025, que estabelece o Regime de Controle Especial e define os procedimentos de aquisição, escrituração, prescrição, dispensação e rotulagem das substâncias sujeitas a controle especial quando destinadas ao uso veterinário. Essa norma se aplica tanto aos estabelecimentos que fabriquem, armazenem, comercializem, manipulem, importem ou exportem tais produtos quanto aos médicos-veterinários que os prescrevem ou utilizam no exercício profissional.

Já no que se refere aos medicamentos controlados de uso humano, o regime aplicável é o da Portaria SVS/MS nº 344/1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Essa Portaria, constantemente atualizada por resoluções da ANVISA — como a RDC nº 999/2025 — organiza as substâncias em listas (A1, A2, B1, B2, C1, entre outras) e estabelece diferentes tipos de receituários conforme a classificação.

Importante destacar que a própria Portaria nº 344/1998 prevê que a Notificação de Receita para entorpecentes (lista A) e psicotrópicos (lista B) pode ser firmada por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, quando a prescrição se destinar ao uso veterinário. Assim, o médico-veterinário está legalmente habilitado a prescrever medicamentos humanos sujeitos a controle especial para tratamento de animais, desde que observadas todas as exigências formais.

No caso dos medicamentos antimicrobianos de uso humano, a disciplina é distinta do regime de entorpecentes e psicotrópicos. A matéria é regulamentada pela RDC nº 471/2021, que estabelece critérios para prescrição, dispensação, controle e retenção de receita. A lista atual

das substâncias consideradas antimicrobianos de uso sob prescrição e retenção encontra-se definida pela IN ANVISA nº 360/2025.

É fundamental compreender que os regimes são independentes. Medicamentos veterinários controlados seguem a legislação do MAPA e devem ser prescritos via SIPEAGRO; medicamentos humanos controlados seguem a legislação da ANVISA e exigem receituário padronizado distribuído pela Vigilância Sanitária; antimicrobianos humanos seguem regime próprio de retenção de receita e validade reduzida. A utilização de receituário inadequado, a ausência de cadastro no sistema competente ou o descumprimento de requisitos formais pode caracterizar infração sanitária, sujeitando o profissional a sanções administrativas e ético-disciplinares.

O cumprimento rigoroso dessas normas não apenas assegura conformidade legal, mas também fortalece a credibilidade da Medicina Veterinária, contribui para o controle do desvio de substâncias sujeitas a abuso e auxilia no enfrentamento da resistência antimicrobiana, tema de relevância global em Uma Só Saúde.

Prescrição de medicamentos controlados humanos e veterinários e antimicrobianos humanos.

A prescrição de medicamentos controlados e antimicrobianos envolve normas distintas conforme se trate de:

1. **Medicamentos controlados de uso veterinário**
2. **Medicamentos controlados de uso humano**
3. **Medicamentos antimicrobianos de uso humano**

Cada grupo possui regras próprias quanto a receituário, assinatura, validade e sistemas eletrônicos.

1. Medicamentos Controlados Humanos

São substâncias sujeitas ao controle da Portaria SVS/MS nº 344/98 e suas atualizações (RDC nº 999/2025). Incluem entorpecentes ([Listas A1, A2](#)), psicotrópicos ([A3, B1, B2](#)), retinoides ([C2](#)) e outras substâncias ([C1 e C5](#)).

As principais categorias de medicamentos humanos controlados que podem ser prescritos por médicos e médicas-veterinárias:

- **Substâncias Entorpecentes ([Listas A1, A2 e A3](#)):** Sujeitas à Notificação de Receita A (cor amarela), como tramadol, morfina e metadona.
- **Substâncias Psicotrópicas ([Listas B1 e B2](#)):** Incluem medicamentos como diazepam, fenobarbital e midazolam (B1) e sibutramina (B2). As listas B1/B2 exigem, respectivamente, notificações de Receita B (azul). Os medicamentos que contenham fenobarbital ficam sujeitos a prescrição da Receita de Controle Especial.
- **Outras Substâncias Sujeitas a Controle Especial ([Lista C1](#)):** Medicamentos como amitriptilina, gabapentina e pregabalina, prescritos em Receita de Controle Especial em duas vias.
- **Substâncias Anabolizantes ([Lista C5](#)):** Como a nandrolona e testosterona, também prescritas em Receita de Controle Especial em duas vias.
- **Produtos de Cannabis:** Médicos-veterinários podem prescrever produtos de Cannabis com finalidade medicinal e uso exclusivamente veterinário, desde que os produtos possuam Autorização Sanitária e estejam regularizados no Brasil. A prescrição deve ser feita mediante [Receituário de Controle Especial](#).

Restrições e Proibições de prescrições para médicos-veterinários:

- **Antirretrovirais (Lista C4):** É expressamente proibida a prescrição de substâncias ou medicamentos da lista C4 (utilizados no tratamento de HIV/AIDS) por médicos-veterinários.
- **Retinoides de Uso Sistêmico e Imunossupressores (C2 e C3):** A notificação de receita para retinoides sistêmicos (como isotretinoína) e imunossupressores (como talidomida) é exclusiva para profissionais médicos humanos.

Os médicos-veterinários podem prescrever medicamentos humanos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/98), desde que a finalidade seja **exclusivamente para uso veterinário**.

Tipos de Receituários e Meios de Emissão para Medicamentos Controlados Humanos (Anvisa)

Receituários impressos:

- **Notificação de Receita A para uso veterinário (Amarela):** Para entorpecentes. Impressa em gráficas autorizadas.
- **Notificação de Receita B para uso veterinário Tipo B e B2 (Azul):** Para psicotrópicos e anorexígenos. Impressa às expensas do profissional após numeração concedida pela Vigilância Sanitária.
- **Receita de Controle Especial (Branca):** Medicamentos que contenham fenobarbital, os produtos de cannabis e os medicamentos das listas C1 e C5. Deve ser em duas vias (1ª via - Retenção da Farmácia, 2ª via - Orientação ao Paciente).
- Todos os receituários físicos exigem assinatura manuscrita.

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA PARA USO VETERINÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	PRESCRIÇÃO
NÚMERO: <input type="text"/> A NOME DO PROPRIETÁRIO: _____ CPF ou, se estrangeiro, PASSAPORTE: _____ ESPÉCIE / RAÇA DO ANIMAL: _____ PORTE: _____	NOME DO MÉDICO VETERINÁRIO + INSCRIÇÃO NO CONSELHO PROFISSIONAL + UF ou NOME DA INSTITUIÇÃO + CPNJ ou CNES + ENDEREÇO COMPLETO + TELEFONE	NOME DO MEDICAMENTO: CONCENTRAÇÃO: FORMA FARMACÊUTICA: QUANTIDADE: POSOLOGIA: DATA: _____ ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO VETERINÁRIO
	IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR NOME: CPF ou, se estrangeiro, PASSAPORTE: ENDEREÇO COMPLETO: TELEFONE:	
	<small>*NOME DA GRÁFICA, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO</small>	

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA PARA USO VETERINÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	PRESCRIÇÃO
NÚMERO: <input type="text"/> B NOME DO PROPRIETÁRIO: _____ CPF ou, se estrangeiro, PASSAPORTE: _____ ESPÉCIE / RAÇA DO ANIMAL: _____ PORTE: _____	NOME DO MÉDICO VETERINÁRIO + INSCRIÇÃO NO CONSELHO PROFISSIONAL + UF ou NOME DA INSTITUIÇÃO + CPNJ ou CNES + ENDEREÇO COMPLETO + TELEFONE	NOME DO MEDICAMENTO: CONCENTRAÇÃO: FORMA FARMACÊUTICA: QUANTIDADE: POSOLOGIA: DATA: _____ ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO VETERINÁRIO
	IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR NOME: CPF ou, se estrangeiro, PASSAPORTE: ENDEREÇO COMPLETO: TELEFONE:	
	<small>*NOME DA GRÁFICA, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO</small>	

RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL + Nº INSCRIÇÃO CONSELHO PROFISSIONAL + UF

OU

NOME DA INSTITUIÇÃO + CNPJ ou CNES + ENDEREÇO COMPLETO + CIDADE + UF

TELEFONE (opcional)

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME COMPLETO:

CPF ou, se estrangeiro, PASSAPORTE Nº:

PRESCRIÇÃO

DATA:

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PRESCRITOR:

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

*IMPRESSÃO OPCIONAL - CONFORME PORTARIA Nº 6/99, ARTIGO 85, ALÍNEA C, ESSES DADOS PODEM SER APOSTOS MEDIANTE CARIMBO NO VERSO, PELA FARMÁCIA, NO MOMENTO DA DISPENSAÇÃO.

NOME COMPLETO:

CPF ou, se estrangeiro, PASSAPORTE Nº:

ENDEREÇO COMPLETO:

CIDADE:

UF:

TELEFONE:

1ª via - Retenção pela Farmácia / 2ª via - Paciente

Receituários Eletrônicos/Digitais:

- São receituários emitidas exclusivamente em meio eletrônico, elaboradas e assinadas originariamente em formato eletrônico.
- Para os medicamentos controlados humanos devem ser gerados em sistemas integrados ao Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR) e com assinatura eletrônica avançada, mas esse sistema ainda não está disponível para médicos-

veterinários, o CFMV esta em tratativas com a Anvisa para inclusão dos profissionais médicos e médicas-veterinárias neste sistema.

Como obter os receituários para medicamentos humanos controlados

Para obter os receituários da Portaria 344/98, o médico-veterinário deve:

1. Cadastrar-se na Vigilância Sanitária Municipal (VISA) local de seu consultório ou instituição.
2. Para a Notificação A (Amarela), solicitar a numeração e autorização para impressão em gráficas autorizadas pela VISA.
3. Para as Notificações B e B2 (Azul), a numeração é fornecida pela autoridade sanitária e o profissional providencia a impressão dos talonários seguindo os modelos oficiais.
4. Com a implementação do SNCR, a numeração pode ser solicitada eletronicamente através do sistema (ainda não disponível para médicos e médicas-veterinárias).

Prazos de validade dos receituários

- Notificação de Receita A (Amarela): 30 dias.
- Notificação de Receita B e B2 (Azul): 30 dias.
- Receita de controle especial C1, C5 e medicamentos a base de fenobarbital (Branca com duas vias): 30 dias.

2. Antimicrobianos Humanos

São substâncias que combatem infecções bacterianas, listadas na Instrução Normativa Anvisa [nº 360/2025](#). A prescrição segue as regras da [RDC nº 471/2021](#).

Tipos de Receituários e Meios de Emissão de Antimicrobianos Humanos

Receituários impressos:

- Não possuem modelo de receita específico, utilizando o receituário privativo do profissional ou da instituição.
- Devem ser emitidos em **duas vias** (original para o paciente e cópia para retenção na farmácia).
- **Importante: O profissional deve identificar na receita o nome e CPF do responsável (proprietário/tutor), além da identificação do animal, para validar a prescrição veterinária de um fármaco humano.**

<i>Marca ou símbolo do estabelecimento ou profissional</i>	Nome do estabelecimento ou profissional <small>Nome do logradouro, número, bairro, cidade, estado, CEP, telefone ou outro tipo de contato, CNPJ ou CPF</small>
Responsável (tutor):	
Paciente (animal):	
<hr/> <i>Assinatura</i>	
[Nome completo e número de inscrição do médico-veterinário no CRMV/UF (carimbo, impressão ou de próprio punho)]	

Receituários Eletrônicos/Digitais:

- A prescrição também pode ser gerada em arquivo word pelo prescritor, transformada em PDF por meio do programa Adobe Acrobat Reader, assinada utilizando assinatura eletrônica avançada com certificado do ICP-Brasil (certificado digital pago) ou assinatura eletrônica qualificada ([Portal de assinatura eletrônica da plataforma Gov.br](#)).
- Deve-se evitar a emissão da receita digitalizada, ou seja, cópia digitalizada, escaneada, fotocópia ou fotografia de uma receita emitida manualmente.
- Ele deve conter dados do paciente, nome do medicamento, dosagem, forma farmacêutica, quantidade, posologia, dados do prescritor, data e ser válido para conferência em plataformas oficiais.

Prazos de validade dos receituários

- **Antimicrobianos:** 10 dias.

3. Medicamentos Controlados Veterinários

São substâncias de uso estritamente veterinário listadas no Anexo I da Portaria MAPA nº 837/2025. Incluem anestésicos, anabolizantes e psicotrópicos registrados especificamente para animais.

Tipos de Receituários e Meios de Emissão para Medicamentos Controlados Veterinários

- A prescrição deve ocorrer via Notificação de Receita Veterinária (NRV), emitida obrigatoriamente através do [sistema SIPEAGRO](#).
- A NRV deve ser impressa em papel na coloração branca, em duas vias, sendo a primeira destinada ao proprietário do animal e a segunda destinada ao estabelecimento comercial responsável pela venda do produto.
- A NRV deve conter somente um produto de uso veterinário.
- A NRV é um documento eletrônico, emitido e numerado dentro do próprio sistema do MAPA.
- A Preparação magistral (manipulados) veterinária controlada deve ser prescrita em seus formulários usuais de prescrição, em três vias, sendo a primeira destinada ao proprietário do animal, a segunda destinada ao estabelecimento manipulador e a terceira destinada ao médico veterinário que prescreveu o produto.
- A prescrição de medicamentos manipulados deve conter no mínimo:
 - I - numeração composta pelo número do cadastro do médico veterinário, o número sequencial de formulário usual de prescrição e os dois últimos dígitos do ano de emissão;
 - II - nome e endereço do proprietário do animal;
 - III - dados do animal, contendo o nome do animal e a espécie para a qual se destina a prescrição;
 - IV - descrição da formulação, contendo a forma farmacêutica, a quantidade, as substâncias ativas e as respectivas concentrações;
 - V - posologia e modo de uso;
 - VI - identificação do profissional prescritor com o número de cadastro no Ministério da Agricultura e Pecuária, bem como o número de registro no respectivo conselho profissional, endereço, e-mail e telefone; e
 - VII - local, data, carimbo e assinatura do médico veterinário.
- Para aquisição de medicamentos controlados veterinários para uso próprio, deve ser emitida a Notificação de Aquisição por Médico-Veterinário através do [sistema SIPEAGRO](#).



Ministério da Agricultura e Pecuária

Notificação de Receita de Produto Veterinário

Via do proprietário do animal

Usuário: XXXXXXXXX

Data: xx/xx/xxxx

Hora: xx:xx:xx

Página 1 de 1

Nº Rxxxxxxx/20xx

1. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL E PROPRIETÁRIO

1.1 Data de 1.2 Tratamento de 1.3 Quantidade de
1.4 Nome do animal:
1.5 Espécie:
1.6 Raça: 1.7
1.8 1.9 Idade: 1.10 Peso/Kg:
1.11 Nome do
1.12 CPF/CNPJ: 1.13 Inscrição
1.14 Localização do animal/endereço ou propriedade:

2. PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

2.1 Matéria prima:
2.2 Nome do produto
2.3 Apresentação:
2.4
2.5 Dose:
2.6 Intervalos entre
2.7 Duração do
2.8 Período de carência:
2.9 Observação da prescrição:

3. IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR:

3.1 Nome do comprador: 3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Telefone: 3.4 Endereço:
3.5 Cidade/UF: 3.6 CEP:

4. CARIMBO E ASSINATURA DO PRESCRITOR:

SIPEAGRO Documento assinado eletronicamente por xxxxxxxxxxxxxxxx, CRMV MG xxxxxxxx, N° de cadastro xxxxxxxx, de acordo com a Lei nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

5. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL:

Local e Data:

Carimbo e assinatura do responsável pelo aviamento

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<https://sistemasweb3.agricultura.gov.br/sipe/consultarAutenticidadeDocumentos.action> com o código xxxx-xxxx-xxxx-xxxx



Ministério da Agricultura e Pecuária
Notificação de Receita de Produto Veterinário
Via do estabelecimento

Usuário: xxxxxxxxxxxxxxxx
Data: xx/xx/xxxx
Hora: xxx:xx
Página 1 de 1

Nº R0xxxxx/20xx

1. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL E PROPRIETÁRIO

1.1 Data de 1.2 Tratamento de 1.3 Quantidade de
1.4 Nome do animal:
1.5 Espécie:
1.6 Raça: 1.7
1.8 1.9 Idade: 1.10 Peso/Kg:
1.11 Nome do
1.12 CPF/CNPJ: 1.13 Inscrição
1.14 Localização do animal/endereço ou propriedade:

2. PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

2.1 Matéria prima:
2.2 Nome do produto
2.3 Apresentação:
2.4
2.5 Dose:
2.6 Intervalos entre
2.7 Duração do
2.8 Período de carência:
2.9 Observação da prescrição:

3. IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR:

3.1 Nome do comprador: 3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Telefone: 3.4 Endereço:
3.5 Cidade/UF: 3.6 CEP:

4. CARIMBO E ASSINATURA DO PRESCRITOR:

xxxxxxxxxxxx

SIPEAGRO

5. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL:

Local e Data:

Carimbo e assinatura do responsável pelo aviamento

Prazos de validade do receituário veterinário

- A notificação de receita veterinária e a receita de preparação magistral (manipulados) veterinária controlada possuem validade de trinta (30) dias, contados a partir da data de emissão e devem conter, no máximo, a quantidade de produto suficiente para trinta (30) dias de tratamento.

- Para os medicamentos veterinários de uso contínuo a validade é de cento e oitenta (180) dias corridos, deve ser acrescida da expressão "uso contínuo" e pode conter a quantidade de medicamentos suficiente para até cento e oitenta (180) dias de tratamento.